

DECLARAÇÃO
Declara que em
Art. 8º da LOM foi feita a publicação em
28 JUL 2015
deste ato administrativo no atório
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

G. Passamani
Gizelli de Sousa Passamani
PMR/RS - Matrícula 1015-4
Área de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DECRETO Nº 352, DE 28 DE JULHO DE 2015.

REGULAMENTA O ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 05 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, art. 16 da Lei Municipal nº 332, de 05 de junho de 2008, bem como das demais normas que regem a matéria.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos órgãos do Município de Rio Novo do Sul a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades, municipais, distritais, estaduais ou federais.

Art. 2º A ata de registro de preços realizada pelos órgãos do município de Rio Novo do Sul, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, mediante prévia anuência do gestor de despesa.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos

Nestas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos ou entes federados que aderirem.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Rio Novo do Sul/ES, 28 de julho de 2015.

M Freitas
MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

<p>DECLARAÇÃO Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em</p> <p>28 JUL. 2015</p> <p>deste ato administrativo no atrio Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul</p>

G. Passamani
Gizelli de Sousa Passamani
PMRNS - Matrícula 1015-4
Área de Recursos Humanos